



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.758, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil -, para estabelecer que, em ações judiciais que envolvam o direito à saúde, a apreciação da tutela de urgência deverá anteceder à análise da gratuidade de justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 300.

.....

§ 4º Nas ações judiciais que tenham por objeto o direito à saúde, a tutela de urgência deverá ser apreciada antes da gratuidade de justiça, quando os pedidos forem apresentados conjuntamente.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

